

Processo TC nº 032.377/2010-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio José Muniz (peça 42, p. 1-4, e peças 42-45) contra o Acórdão nº 6537/2013-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento das quantias especificadas no subitem 9.1 do referido Acórdão, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 80.000,00.

2. Nesta etapa processual, o recorrente alega que os documentos anexos à peça do recurso são suficientes para comprovar a aquisição de produtos que seriam destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja ausência de comprovação motivou sua condenação.

3. Conforme apontado na análise efetuada pela Serur (peça 65) constata-se que os novos documentos apresentados na peça recursal são suficientes para elidir apenas parte do débito imputado ao recorrente, nos seguintes valores históricos:

Data da aquisição	Valor (R\$)
30/04/1998	19.486,95
01/06/1998	26.898,00
07/07/1998	14.996,00
03/08/1998	9.654,00
03/09/1998	13.795,00
01/12/1998	12.410,00
28/12/1998	13.792,00

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se no sentido de que esta Corte conheça e dê provimento parcial ao presente recurso de reconsideração, alterando-se o Acórdão na forma proposta pela unidade técnica, excluindo-se do débito os valores comprovados nesta fase recursal.

Ministério Público, em agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral